



LICITAÇÃO Nº 00025/2024

MODALIDADE – DISPENSA POR VALOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0047/2024

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UM PONTILHÃO NA RUA OSWALDO BORGES DA SILVA NESTE MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UM PONTILHÃO NA RUA OSWALDO BORGES DA SILVA NESTE MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN. MODALIDADE – DISPENSA POR VALOR. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDER A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS – RN. LEI FEDERAL nº 14.133/2021.

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade **DISPENSA POR VALOR**, com vistas à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UM PONTILHÃO NA RUA OSWALDO BORGES DA SILVA NESTE MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN.**

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- Manifestação técnica justificando a necessidade da contratação
Autorização da autoridade competente para a abertura da licitação;
A) Termo de Referência aprovado pela autoridade competente;

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas - RN

CNPJ: 08.096.604/0001-95

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN CEP: 59.324-000

E-mail: pmjprn@gmail.com - Site: jardimdepiranhas.rn.gov.br

- B) Declaração de existência de recursos orçamentários;
- C) Declaração de que o gasto decorrente da contratação pretendida é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- D) Designação do AGENTE DE CONTRATAÇÕES e Equipe de Apoio;
- E) Autuação do processo;

Ato contínuo, os autos foram remetidos a esta Procuradoria Jurídica Municipal para a análise prévia dos aspectos jurídicos da contratação.

Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas – RN, no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

FUNDAMENTAÇÃO

A) DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE ELEITA

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para contratação que envolva obras e serviços de engenharia valores inferiores a **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**; Art.75, inciso I, da mesma Lei de Licitações.

Destaca-se que esse valor é anualmente corrigido pelo IPCA-E e atualmente de acordo com o **DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023** Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é de **R\$ 119.812,02** (para obras e serviços de engenharia).

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo do serviço a ser contratado, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, haja vista seu valor está dentro do permissivo legal da dispensa.

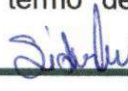
Considerando o valor estimado da contratação e priorizando o princípio da eficiência insculpido na Constituição Federal, mostra-se a dispensa por valor adequada a situação.

B) DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO

Há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;





- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Dessa maneira, analisando os autos, nota-se que o processo está devidamente instruído apresentando todas as exigências legais da Lei 14.133/2021.

C) DA PREVISÃO DE EXISTÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a realização de licitação dependa da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma.

A declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, com indicação de rubrica específica e suficiente conta nos autos.

D) DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DA LICITAÇÃO

Superadas as etapas relativas ao planejamento da contratação, como a definição do objeto e a indicação do recurso para a despesa, torna-se possível ao gestor avaliar a oportunidade e a conveniência de se realizar a contratação.

No presente caso essa exigência foi cumprida estando devidamente assinada pela autoridade competente.

E) DA DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E SUA EQUIPE DE APOIO

Para a realização da licitação, a autoridade competente deve designar O pregoeiro, dentre os servidores da edilidade, cujas atribuições incluem o recebimento das propostas, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Importa ressaltar que, no procedimento em tela, restou comprovado a designação do AGENTE DE CONTRATAÇÃO, equipe de licitação nos termos da portaria 0008/2024.



Percebe-se preenchido este requisito, com a cópia dos atos de nomeação dos servidores e seus respectivos cargos/funções nos autos do presente processo.

F) DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

Consta-se nos autos a apresentação de propostas,
A sequência está por ordem de menor valor.

SE Q.:	PROPONENTE:	CNPJ:	VALOR TOTAL:	RECEBIMEN TO:
1	ELABORE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	37.946.960/0001- 59	R\$ 115.957,42	Protocolado via email.

DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- **ELABORE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** – Em análise da documentação de habilitação apresentada, verifica-se que a empresa licitante **apresentou todas as documentações solicitadas**, dessa forma **atendeu todos os critérios de habilitação**.

No que tange ao aspecto fiscal, econômico além do técnico (conforme parecer da engenharia) a empresa vencedora logrou êxito em apresentar as demandas propostas pelo termo de referência. Sendo assim referenciados pelo Agente de Contratação.

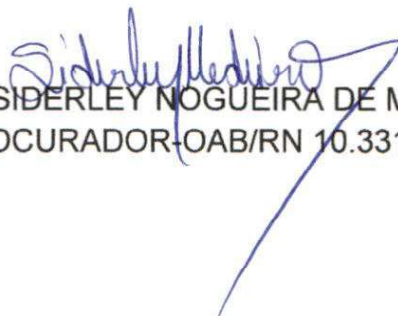
CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, conclui-se, salvo melhor juízo, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, a Procuradoria Jurídica entende pela **possibilidade e previsão jurídica** da dispensa de licitação e aprovação da minuta do contrato, pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Dispensa de Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

É o parecer que submeto, respeitosamente, para análise superior.



Jardim de Piranhas/RN, em 13 de maio de 2024.


SIDERLEY NOGUEIRA DE MEDEIROS
PROCURADOR OAB/RN 10.331 – MAT- 4915